Nota Técnica n.º 004/2021 - DIVS/SUV/SES/SC

Assunto: Atualização da Nota Técnica n° 01/2019 que orienta sobre o controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art. 6°, alínea a, VIII, atribui como ação da Vigilância Sanitária, a fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação PRC GM/MS Nº 05/2017 em seu Anexo XX alterado pela Portaria PRT GM/MS N° 888/2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, no seu Art. 13 incisos V e VI, autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de carro-pipa; e realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa;

Considerando que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água,

Considerando que o veículo Transportador de Água para Consumo Humano (Carro-Pipa) é veículo equipado com reservatório utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água para consumo humano;

Considerando a necessidade dos cuidados com o uso de Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) como medida emergencial para o abastecimento de água em virtude da intermitência dos sistemas de abastecimento de água e dos riscos iminentes de transmissões de doenças de veiculações hídricas;

Considerando a definição de responsabilidades das Vigilâncias Sanitárias no Controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas), salientamos algumas observações:

DAS COMPETÊNCIAS:

- 1. COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE:
- 1.1. Realizar o cadastro no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) dos veículos transportadores de água para consumo humano (Carros Pipas), quando houver campo específico implementado pelo Ministério da Saúde;
- 1.2. Realizar inspeções periódicas nos tanques dos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) quando estiverem transportando água para consumo humano;
- 1.3. Realizar as inspeções de pré vistoria nos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas);
- 1.4. Autorizar o licenciamento sanitário do veículo transportador de água para consumo humano;

(folha 02 da Nota Técnica n° 004/2021)

- 1.5. Importante salientar que em casos de Emergência em Saúde Púbica a participação conjunta de órgãos e entidades da Administração Pública é de fundamental importância como: Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar, Guarda Municipal, IMA (Instituto do Meio Ambiente), entre outros.
- 2. COMPETE AOS RESPONSÁVEIS PELOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (CARROS PIPAS):
- 2.1. Disponibilizar a licença sanitária do veículo (Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) expedida pela VISA municipal, em poder do motorista (pipeiro) para apresentá-la, nos atos das inspeções de rotina, aos fiscais;
- 2.2. Assegurar que o tanque dos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) licenciado para esta atividade seja de uso exclusivo para transporte de água potável;
- 2.3. Garantir que o veículo deverá ter inscrição legível em suas laterais externas de forma visível: "ÁGUA POTÁVEL", além de informar os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;
- 2.4. Manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública fazendo uso de tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água (Art. 16, incisos III e IV do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021);
- 2.5. Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, a água precisa ser potável, proveniente da empresa de abastecimento de água estadual ou municipal;
- 2.6. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável (Art. 15 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX);
- 2.7. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água (Art. 15 inciso III do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021);
- 2.8. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos no Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021;
- 2.9. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L (Art. 16 inciso VI do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021) e que o mesmo seja analisado a cada abastecimento;

(folha 03 da Nota Técnica n° 004/2021).

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 3.1. O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como, o laudo emitido pela Empresa fornecedora da água potável, conforme Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021, bem como, os dados referentes à higienização de cada veículo, data de limpeza, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.
- 3.2. Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;
- 3.3. O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água.
- 3.4. Não será permitido o transporte de água para consumo humano em tanques reaproveitados ou utilizados ao mesmo tempo para o transporte de quaisquer outros produtos inclusive água para animais, água para jardinagem, água para construção civil e outros.
- 3.5. Em períodos adequados, efetuar a limpeza sistemática do veículo, principalmente após serviços de reparos. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos saneantes registrados na ANVISA/MS, pelo menos a cada seis meses. ATENÇÃO Toda água transportada por Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas), destinada ao consumo humano deverá ser potável e atender ao Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021.

ATENÇÃO

Toda água transportada por Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas), destinada ao consumo humano deverá ser potável e atender o Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

Michele Marcon Telles Gerente- GESAM/DIVS/SES (assinado digitalmente)

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES (assinado digitalmente)

Eduardo Marques Macário Superintendente de Vigilância em Saúde (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: Y9RS57C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE MARCON TELLES PRADO (CPF: 923.XXX.600-XX) em 07/12/2021 às 12:44:01 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:48 e válido até 13/07/2118 - 14:48:48. (Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 07/12/2021 às 15:16:14 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16. (Assinatura do sistema)



EDUARDO MARQUES MACARIO (CPF: 022.XXX.907-XX) em 07/12/2021 às 17:44:51 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00184904/2021** e O Código **Y9RS57C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.